



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA 01/2011

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS

MARÇO/2011

SUMÁRIO

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS).....	3
2. HORARIO, DATA E LOCAL PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.....	4
3. OBJETO.....	5
4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	6
5. DA VISITA E VISTORIA.....	6
6. DO REPRESENTANTE.....	7
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	7
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES	15
10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	18
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
12. DO VALOR MÍNIMO ANUAL.....	19
13. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL.....	20
14. PAGAMENTO DO EDITAL.....	21
15. GARANTIAS.....	22
16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	23
17. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	24
18. CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	24
19. DA DESISTÊNCIA.....	26
20. DA RESCISÃO PELO CONCESSIONÁRIO.....	26
21. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	26
22. AUDITORIAS FLORESTAIS.....	27
23. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXOS DO EDITAL 01/2011.....	30



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ

1ª LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2011

O Estado do Pará, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, por meio de seu Diretor-Geral, José Alberto da Silva Colares, e através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº048 de 03 de março de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **concorrência, do tipo técnica e preço**, por itens, de acordo com o art. 45, § 1º, III, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 26 da Lei nº. 11.284/2006. Essa licitação é regida pela Lei nº. 11.284/2006, pela Lei estadual nº. 6.963/2007 e pelo Decreto estadual nº. 2.658/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº. 8.987/1995, e de conformidade com os termos do processo administrativo nº. 2010/20771.

A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do art. 39 da Lei nº. 8.666/93, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 31.615, de 02 de março de 2010.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS)

- 1.1. Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via Correios, no setor de Protocolo do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, situado na Rua Boaventura da Silva, nº 1591, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.060-060, impreterivelmente, **até as 11h00min, horário local, do dia 13 de maio de 2011**. Somente serão aceitos os envelopes que forem entregues no setor de Protocolo até a hora acima indicada, independente da hora de postagem, de caso fortuito ou força maior.
- 1.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via Correios deverão ser acondicionados em um único envelope externo, assim endereçado:

Concorrência N° 001/2011 – Concessão Florestal
Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, Belém-PA,
CEP 66.060-060

- 1.3. Somente serão incluídos para participar do certame os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e data indicados no item 1.1. O IDEFLOR não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via correio que cheguem após o prazo supra indicado.
- 1.4. Os ENVELOPES N°. 1, N°. 2 e N°. 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE N°. 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 001/2011
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N°. 2

PROPOSTA TÉCNICA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 001/2011
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N°. 3

PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 001/2011
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N° XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 1.5. Os envelopes de habilitação e propostas não poderão ser entregues na própria Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

2. HORARIO, DATA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Dia **13 de maio de 2011, às 14h00min**, no auditório do Centro Integrado de Governo – CIG, na Avenida Nazaré, n° 871, Nazaré, Belém-PA.

- 2.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta

concorrência, com respeito à abertura e conferência dos envelopes, na seguinte ordem:

- 2.1.1. documentos de habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 2.1.2. proposta técnica das licitantes habilitadas;
 - 2.1.3. proposta de preços das licitantes classificadas na etapa anterior.
- 2.2. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio do Instituto de Desenvolvimento Florestal, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.ideflor.pa.gov.br, as decisões da Comissão Especial de Licitação referentes a:
- 2.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 2.2.2. julgamento das propostas;
 - 2.2.3. resultado de recurso interposto;
 - 2.2.4. resultado de julgamento desta Concorrência.
- 2.3. A resposta da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos formulados será publicada no sítio do Instituto de Desenvolvimento Florestal, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.ideflor.pa.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la.

3. OBJETO

- 3.1. A presente licitação tem por objeto outorgar a concessão florestal para a exploração dos produtos e serviços indicados neste edital nas unidades de manejo florestal - UMFs localizadas no conjunto de **Glebas Mamuru-Arapiuns**, que abrange os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, abaixo descritas, em conformidade com os termos constantes do *caput*, do art. 14 e art.16, ambos da Lei nº. 11.284/2006, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo I. São objetos da concessão florestal as seguintes Unidades de Manejo Florestal (UMFs)

Unidade de Manejo Florestal - UMF	Área (ha)
UMF – I	45.721,33
UMF – II	19.817,71
UMF – III	85.417,91
Total	150.956,95

- 3.2. A identificação dos produtos e serviços que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo III deste edital e serão atualizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, quando necessário.

- 3.2.1. Os meios de acesso á UMF e a construção de infraestrutura viária serão propostos pelo CONCESSIONÁRIO e submetidos à aprovação do

Instituto de Desenvolvimento Florestal de acordo com regulamentação vigente.

- 3.2.2. As áreas das Unidades de Manejo Florestal citadas no Anexo I deste Edital já incluem a área de Reserva Absoluta, nos termos dos § 1º, 2º e 3º, do art. 32, da Lei 11.284/2006.
- 3.3. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão florestal, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº. 11.284/2006, excluem expressamente:
 - 3.3.1. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - 3.3.2. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
 - 3.3.3. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante nos termos da Lei nº 9.433/1997;
 - 3.3.4. A exploração dos recursos minerais;
 - 3.3.5. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
 - 3.3.6. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- 3.4. As autorizações de uso e de acesso aos recursos mencionados nos subitens 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5, quando for caso, dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer informação sobre o presente edital e seus anexos poderá ser obtida no Instituto de Desenvolvimento Florestal, com endereço na Travessa Boaventura da Silva nº. 1591, Bairro do Umarizal, CEP: 66.060-060, Belém/PA, pelo endereço eletrônico concessao@ideflor.pa.gov.br, ou pelo fone (91) 3236-1151, a partir de sua publicação até 29 de abril de 2011, onde também serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal das licitantes.
- 4.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço www.ideflor.pa.gov.br, e também pode ser acessado no mural da sede do IDEFLOR.

5. DA VISITA E VISTORIA

Os interessados em participar do certame, à sua custa, agendarão visita de reconhecimento às UMFs nos termos do Anexo IV deste edital.

6. DO REPRESENTANTE

- 6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
 - 6.1.1. Titular da empresa licitante, munidos de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor; no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, quando sociedades civis, de prova de diretoria em exercício, em todos os casos acompanhados da cédula de identidade.
 - 6.1.2. representante designado pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, instituindo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e quando sociedades civis, de prova de diretoria em exercício.
- 6.2. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.
- 6.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.
- 6.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SICAF.
- 6.5. Somente será aceita a efetiva participação de 01 (um) representante de cada licitante.
- 6.6. É vedada a 01 (uma) pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma licitante.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 7.1. Da documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 1)
 - 7.1.1. Poderão participar desta licitação empresas e associações de comunidades locais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e cooperativas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. A documentação para as não cadastradas, consta dos itens relacionados a seguir, em consonância com os itens 2.2.1, 2.2.3 e 2.4 da Instrução Normativa MARE-GM n° 5/1995 que deverá ser entregue até o horário, dia e local indicados no item 1 deste edital, contida no ENVELOPE N°.1.
 - 7.1.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou todos os documentos listados no subitem 7.2 e está em situação regular no SICAF, em sua habilitação obrigatória e parcial, ou com a comprovação

de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos subitens 7.3 e 7.4 deste edital.

- 7.1.3. Os documentos poderão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação a partir do original, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentação.
 - 7.1.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 7.1.5. Não serão aceitos documentos com qualquer espécie de rasura.
 - 7.1.6. A Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - 7.1.7. Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no SICAF a documentação obrigatória e parcial vencida em algum (ns) ou todos os itens, mas que apresentarem na sessão os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE Nº. 1.
 - 7.1.8. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.
 - 7.1.9. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE Nº. 1), com somente um conjunto de documentos de habilitação referentes a todas as unidades de manejo florestal pretendidas. Do envelope constarão, conforme identificação externa apresentada no item 1.4, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.
 - 7.1.10. É vedado ao profissional da engenharia florestal, a responsabilidade técnica nas propostas de mais de uma licitante.
- 7.2. Documentos exigidos de todas as licitantes:
- 7.2.1. declaração de que a empresa licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo IX;
 - 7.2.2. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo), conforme modelo constante do Anexo XI;
 - 7.2.3. declaração de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, à ordem tributária, a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei no 2.848/1940 (Código Penal), na forma do art. 19, II, da Lei nº. 11.284/2006, conforme modelo constante do Anexo XI;

- 7.2.4. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão federal competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 7.2.5. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA).
- 7.2.6. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão estadual competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental estadual competente relativo à localização da sede da licitante;
- 7.2.7. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão municipal competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver, relativo à localização da sede da licitante;
- 7.2.8. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Federal da sede da licitante;
- 7.2.9. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Estadual da sede da licitante.
- 7.2.10. será exigido a seguinte documentação relativos à qualificação técnica:
- 7.2.10.1. certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº. 6.938/1981 e demais diretrizes específicas;b
- 7.2.10.2. prova de registro do engenheiro florestal responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.3. Documentos exigidos para as licitantes não cadastrados no SICAF:

7.3.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 7.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

- 7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- 7.3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 7.3.3.1. demonstração financeira do último exercício social, já exigível e registrada na Junta Comercial do estado da sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que pode ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.3.2. comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4. Documentos exigidos para as licitantes cadastrados no SICAF que não tenham habilitação parcial:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade fiscal:

7.4.1.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.1.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.4.2.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2.2. comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.2.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. A comprovação da regularidade fiscal, com exceção dos requisitos constantes do subitem 7.4 e a habilitação jurídica das empresas cadastradas no SICAF será realizada por meio de consulta *on line*.

- 7.6. A comprovação da regularidade fiscal, habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira por meio de registro no SICAF das empresas que se encontram cadastradas e habilitadas parcialmente será realizada por meio de consulta *on line*. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada empresa (anexo V da IN MARE nº 05/95), as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas aos autos do processo licitatório.
- 7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 7 (sete) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IDEFLOR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio.
- 7.8.1. Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE Nº. 1 (habilitação) os seguintes documentos:
- 7.8.1.1. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- 7.8.1.2. documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o Poder Concedente;
- 7.8.1.3. todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do inciso III, do art. 22, da Lei nº. 11.284/2006.
- 7.8.2. A empresa líder será:
- 7.8.2.1. responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação;
- 7.8.2.2. responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante o Estado, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;
- 7.8.3. O consórcio licitante vencedor ficará obrigado a constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.
- 7.8.4. Não poderá ser outorgado a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 1 (um) contrato de concessão.
- 7.8.5. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Conforme previsto na Lei 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.
- 8.2. Será considerado o vencedor do edital o proponente que atingir o maior número de pontos após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.
- 8.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos para o critério preço e de 600 (seiscentos) pontos para o critério técnica.
- 8.3.1. A licitante apresentará duas propostas separadamente: uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com o formulário constante do Anexo VII.
- 8.4. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PT + PP$$

na qual:

A = Avaliação,

PT = Proposta Técnica

PP = Proposta de Preço.

- 8.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor (A) referente a cada UMF.
- 8.6. Os critérios para proposta técnica constam no anexo VI deste edital.
- 8.7. Da proposta de preço
- 8.7.1. Somente serão avaliados para fins da Proposta de Preço os valores ofertados para a exploração dos produtos madeireiros.
- 8.7.2. Para fins de exploração de madeira, o proponente deverá ofertar um valor expresso em reais (R\$), para o metro cúbico (m³) de cada um dos 5 (cinco) grupos de espécies madeireiras. Os grupos e as respectivas espécies que os compõem encontram-se no Anexo VIII.
- 8.7.3. Os valores ofertados para o metro cúbico (m³) de cada grupo de espécies madeireiras não poderão ser inferiores ao mínimo estabelecido nesse edital, conforme apresentado na tabela abaixo:

Categorias	Intensidade (m³/ha)	Preço mínimo (m³/ha)	Proporção mínima
1	0,76	R\$ 89,50	6 X valor do grupo 5
2	5,99	R\$ 59,00	4 X valor do grupo 5
3	1,87	R\$ 32,50	2,5 X valor do grupo 5
4	8,48	R\$ 16,50	1,3 X valor do grupo 5
5	8,70	R\$ 12,00	

- 8.7.4. Além dos preços mínimos de referência para licitação deverá ser

- respeitada a proporção mínima entre as categorias de espécies.
- 8.7.5. Estarão automaticamente eliminadas as propostas cujos valores por categorias de espécies madeireiras sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste edital ou que não atendam aos limites de proporção mínima estabelecidos no subitem 8.7.3. deste edital.
- 8.7.6. O valor final da proposta de preço de cada licitante dar-se-á pelo somatório da multiplicação dos valores ofertado por metro cúbico (m³) para cada categoria de espécies madeireiras pelos volumes estimados pelo IDEFLOR para o potencial produtivo anual de cada categoria, de acordo com item 8.7.7. deste edital.

$$VTPP = \sum (VOL. \times VALOR)$$

Onde:

VTPP – Valor total da proposta de preço;

VOL. – Volume de cada categoria de espécie de madeira;

VALOR – Valor proposto para categoria de espécie de madeira.

- 8.7.7. O volume estimado de produção anual de cada categoria de espécies madeireiras, para as UMF I, II e III, a ser considerado na formulação e apresentação da Proposta de Preço encontram-se no Anexo XII deste edital.
- 8.7.8. Em se considerando os valores mínimos fixados neste edital e o potencial de produção anual estimado no anexo XII, os valores mínimos da Proposta de Preços serão:

Unidade de Manejo Florestal - UMF	Valor mínimo da proposta de preço (R\$/Ano)
UMF I	R\$ 1.051.893,41
UMF II	R\$ 455.938,51
UMF III	R\$ 1.965.177,71

- 8.7.9. A pontuação do critério preço será calculada de acordo com a diferença entre a proposta de preço apresentada e o valor mínimo da proposta preço estipulado neste edital, ponderada pela diferença entre o valor da maior proposta de preço menos o valor mínimo da proposta de preço definido no edital, conforme fórmula a seguir. Para a proposta que apresentar a maior diferença em relação ao mínimo estipulado, será atribuída a pontuação máxima do critério (400 pontos). As outras propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção à maior diferença ofertada, segundo a fórmula a seguir:

$$PP = \left(\frac{VTPP - VMINPP}{VMAXPP - VMINPP} \right) \times 400$$

Onde:

PP – Pontuação proposta de preço;

VTTP – Valor total da proposta de preço;

VMINPP – Valor mínimo da proposta de preço do edital;

VMAXPP – Valor da maior proposta de preço apresentada.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Os documentos constantes no ENVELOPE N°. 1 e as propostas dos ENVELOPES N°. 2 e N°. 3, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 1 deste edital.
- 9.2. Envelopes com conteúdos invertidos serão automaticamente excluídos da presente licitação.
- 9.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e proposta remetidos por fax ou correio eletrônico.
- 9.4. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Especial de Licitação.
- 9.5. A sessão será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 2 deste edital.
- 9.6. Os envelopes serão abertos em ordem numérica crescente em relação à UMF a que se destinam.
- 9.7. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, por meio de consulta *on-line* junto ao SICAF, para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes e juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no SICAF. Caso a Comissão Especial de Licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, intactos.
- 9.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
 - 9.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 9.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 9.8.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.9. Caso a licitante seja inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua unidade de cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do SICAF.
- 9.10. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante, e a abertura do envelope de propostas de preços.
- 9.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço e técnicas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência, salvo se todas as propostas forem desclassificadas, quando poderá ser fixado pelo IDEFLOR o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação dos documentos necessários para suprimir as causas apontadas no ato de desclassificação.
- 9.12. Julgada a habilitação, a Comissão Especial de Licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.13. Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, o que deverá constar na respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela Comissão Especial de Licitação, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a proposta técnica.
- 9.13.1. Não ocorrendo o caso acima mencionado ou havendo interposição de recursos e transcorridas todas as fases, as licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 9.14. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93.
- 9.15. Julgado o recurso, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com a Proposta Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 9.16. Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes lacrados com as respectivas propostas.
- 9.17. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberão a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, os quais as licitantes se obrigam a declarar, utilizando-se do formulário do Anexo XI, conforme §2º, art. 32, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

- 9.19. Na data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas técnicas.
- 9.20. Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação procederá a avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os fatores de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital, especialmente no Anexo VI.
- 9.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 9.22. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
 - 9.22.1. Na divergência entre indicação de preço ou informação descrita em numeral e sua respectiva forma por extenso, prevalecerá a última.
- 9.23. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.
- 9.24. Da classificação das propostas técnicas será dada ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. Se presentes todas as licitantes à sessão, elas poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço.
- 9.25. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preços, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 9.26. Na data da abertura dos envelopes com as propostas de preços, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 9.27. Após a abertura dos envelopes com as propostas de preços, na mesma ordem estabelecida para as propostas técnicas, e a verificação de sua conformidade com as exigências do edital, a Comissão Especial de Licitação realizará a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste edital.

- 9.28. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida. Será considerada licitante vencedora aquela que obtiver a maior avaliação (A).
- 9.29. Feita a classificação pela Comissão Especial de Licitação nos termos descritos, será divulgado o resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br
- 9.30. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelas licitantes e pela Comissão Especial de Licitação, será elaborada ata com a indicação da licitante vencedora.
- 9.31. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.
- 9.32. Tendo em vista a vedação expressa no inciso I, art. 34, da Lei nº 11.284/2006, bem como o previsto no Plano Anual de Outorga Florestal 2010, caso alguma licitante ofereça propostas vencedoras para mais de **duas** unidades de manejo florestal, terá sua(s) proposta(s) para a(s) unidade(s) de manejo de menor(es) área(s) desclassificada(s). Chama-se então o segundo colocado.
- 9.33. A desclassificação com fundamento no inciso I, art. 34, da Lei nº 11.284/2006 se dará somente após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados todos os recursos interpostos.
- 9.34. Elaborado o relatório circunstanciado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal e, em seguida, procederá adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.
- 9.35. Se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser divulgada na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflor.pa.gov.br

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta (sessenta dias), e caso persista o interesse do Instituto de Desenvolvimento Florestal, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.2. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva, observado o disposto no §2º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Os recursos serão protocolados na sessão de protocolo do Instituto de Desenvolvimento Florestal, instalada na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal, situado na Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.060-060.
 - 11.3.1. Os recursos poderão ser encaminhados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, será considerado interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal, ocorrer dentro do prazo recursal.
- 11.4. O recurso será dirigido ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal, por intermédio do presidente da Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído. Neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.5. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes mediante aviso na Imprensa Oficial do Estado e no sítio www.ideflor.pa.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO VALOR MÍNIMO ANUAL

- 12.1. O valor mínimo anual de 30% (trinta por cento) equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme §3º, do art. 36 da Lei 11.284/2006.
 - 12.1.1. O início da exigência de pagamento do valor mínimo anual será no primeiro dia útil após o 12º (décimo - segundo) mês da homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), salvo quando o atraso na aprovação for de responsabilidade do concessionário.
 - 12.1.1.1. O não cumprimento do prazo máximo para submeter o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ao órgão competente, estabelecido no art. 41 do Decreto 6.063/2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual no 13º mês após a assinatura do contrato.
 - 12.1.1.2. Ainda que cumprido o prazo máximo estabelecido no art. 41 do

Decreto 6.063/2007, o concessionário será obrigado a pagar o valor mínimo anual a partir do 24º mês após a assinatura do contrato, se for constatado que o atraso na aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável foi de responsabilidade do concessionário.

12.1.2. O pagamento do valor mínimo anual será compensado no preço da concessão florestal de que trata o inciso II do art. 36 da Lei 11.284/2006, desde que ocorra no mesmo ano.

12.1.3. O valor mínimo anual a ser pago fica assim estabelecido:

12.1.3.1 No primeiro dia útil após o 12º (décimo - segundo) mês da homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), a concessionária pagará ao IDEFLOR o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

12.1.3.2. No segundo ano após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), a concessionária pagará ao IDEFLOR o valor equivalente a 7% (sete por cento) do preço anual, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

12.1.3.3. No terceiro ano após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), a concessionária pagará ao IDEFLOR o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço anual, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

12.1.3.4. A partir do quarto ano após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), a concessionária pagará ao IDEFLOR o valor disposto no item 12.1.

12.1.4. O valor mínimo anual será fixado e expresso no contrato de concessão florestal em moeda corrente do país, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

12.1.5. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal. Mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

12.2. A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela concessionária em função dos produtos e serviços explorados não atinjam o percentual fixado no item 12.1, a concessionária pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal a diferença entre esses valores, ressalvados os subitens 12.1.3.1 a 12.1.3.3 deste edital.

13. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL

13.1. Os preços dos produtos madeireiros serão definidos com base em cinco categorias de espécies correspondentes a cinco classes de valor, de acordo com o agrupamento previsto no anexo VIII.

- 13.2. As espécies estão listadas no Anexo VIII deste edital, de acordo com o Inventário Florestal diagnóstico do Conjunto de Gleba Mamuru-Arapiuns.
- 13.3. O concessionário pagará ao poder concedente os preços constantes de sua proposta financeira por categorias de espécies.
- 13.4. O procedimento para modificação da lista de espécies do anexo VIII segue detalhado nos subitens a seguir e será regulamentado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 13.4.1. A mudança do enquadramento das espécies de madeira entre as categorias de valor somente será realizada após a aprovação de estudo técnico fundamentado, por parte pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 13.4.2. Qualquer uma das partes do contrato poderá apresentar o estudo técnico fundamentado a que se refere o item anterior e pleitear mudanças no enquadramento das espécies.
 - 13.4.3. A modificação obedecerá aos princípios gerais de direito, sendo garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 13.4.4. A mudança a que se refere o item 13.4.1 somente ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato.
 - 13.4.5. A aprovação do estudo técnico fundamentado e o conseqüente reenquadramento de espécies serão formalizados por ato específico do Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 13.4.6. A aprovação do estudo técnico citado no 13.4.5. tomará efeito no primeiro dia útil após o término do período de embargo do ano subsequente à sua aprovação.
- 13.5. A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores e as unidades de medidas adotadas pelo preço de pauta da Receita Estadual do Estado do Pará.
 - 13.5.1. O concessionário pagará ao poder concedente o valor de pauta da Receita Estadual do Pará.
 - 13.5.2. A inclusão de produto florestal não madeireiro que não conste registrado na Secretaria da Fazenda Estadual do Pará será precedida de estudo de mercado realizado pelo concessionário e aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento florestal.
 - 13.5.3. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.
- 13.6. Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração a concessionária pagará à concedente o valor único de R\$ 5,00/st (cinco reais por stereo), estabelecido em norma devidamente regulamentada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 13.6.1. Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 13.8. deste edital.

- 13.7. O concessionário pagará à concedente 5% (cinco por cento) do valor líquido faturado com a exploração de serviços florestais na área da UMF, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.
- 13.8. Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo órgão gestor.

14. PAGAMENTO DO EDITAL

- 14.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com os itens 12 e 13 deste edital e nos termos estabelecidos pelo contrato.
- 14.2. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo V, deste edital.
 - 14.2.1. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente concessão florestal, na forma do Anexo V.
 - 14.2.2. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais, ao longo do primeiro ano da concessão, corrigidas nos termos do item 13.8.
 - 14.2.3. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados no sítio www.ideflor.pa.gov.br.
 - 14.2.4. O anexo V do edital de licitação indica os itens e seus respectivos valores que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.
 - 14.2.5. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 14.2.4., caracterizadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.3. O pagamento dos valores mensais referentes a presente concessão florestal será efetuado na forma indicada na minuta de contrato no anexo XIII deste edital.
- 14.4. Os preços referentes à exploração de produtos madeireiros serão reajustados anualmente, na forma prevista no subitem 13.8 deste edital.
 - 14.4.1. Os preços referentes às espécies a serem exploradas comercialmente na área objeto da concessão florestal poderão ser revistos na forma do subitem 13.4 deste edital.

15. GARANTIAS

- 15.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará, até a data de assinatura do contrato, garantia em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da proposta financeira vencedora do certame licitatório acrescida dos custos do edital para cada UMF, podendo, para tanto, optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº.

8.666/1993 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/ 2006:

15.1.1. caução em dinheiro;

15.1.2. caução em títulos da dívida pública;

15.1.3. seguro-garantia;

15.1.4. fiança bancária.

15.2. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e cooperativas, prestarão garantia de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/2006.

15.3. A devolução, recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são regulados nos termos do anexo XV do edital de licitação 001/2011 para concessão no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

16.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.666/93, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

16.2. O Instituto de Desenvolvimento Florestal convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, que possui 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

16.4. É facultado ao Instituto de Desenvolvimento Florestal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar essa Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º, art. 64, da Lei nº. 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.7. O prazo do contrato de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a critério do órgão gestor, na forma do Art. 35, *caput* da Lei nº 11.284/2006.

16.7.1. A prorrogação não será efetivada na hipótese do concessionário apresentar insatisfatório padrão de desempenho técnico no manejo florestal da área, ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Concedente, conforme regulamentação, ou, ainda, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.

16.8. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de consórcio, a licitante vencedora constituir-se-á em empresa antes da celebração do contrato.

16.9. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações comunitárias, a licitante vencedora constituir-se-á em sociedade empresária ou cooperativa, nos termos do Código Civil, antes da celebração do contrato.

17. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

17.1. Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

17.1.1. Esgotamento do prazo contratual;

17.1.2. Rescisão;

17.1.3. Anulação;

17.1.4. Falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

17.1.5. Desistência e devolução, por opção da concessionária, do objeto da concessão.

17.2. Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

17.3. A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.

17.4. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.4 e 17.1.5 autoriza o Estado a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981.

17.5. A devolução de áreas não implicará ônus para o Estado, nem conferirá ao concessionário qualquer direito a indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do concedente.

17.6. Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão e fica obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

18. CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Estado, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.
- 18.2. A rescisão da concessão florestal poderá ser efetuada unilateralmente pelo Estado, quando:
 - 18.2.1. o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - 18.2.2. o concessionário descumprir o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - 18.2.3. o concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
 - 18.2.4. ocorrer o descumprimento, total ou parcial, da obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - 18.2.5. o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - 18.2.6. o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 18.2.7. o concessionário não atender a notificação do órgão gestor para regularizar o exercício de suas atividades;
 - 18.2.8. o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente, por crime contra a ordem tributária ou por crime previdenciário;
 - 18.2.9. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei que conceda autorização específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados;
 - 18.2.10. o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo, ou explorar o trabalho de crianças ou adolescentes em desacordo com a lei.
- 18.3. A rescisão do contrato de concessão florestal deverá ser precedida da verificação de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 18.4. Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
 - 18.4.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a

rescisão será efetuada por ato do concedente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal.

- 18.5. Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o órgão gestor nenhuma responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

19. DA DESISTÊNCIA

- 19.1. Desistência é o ato formal, irrevogável e irretratável pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.
- 19.2. A desistência é condicionada à aceitação expressa do IDEFLOR, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.
- 19.3. A desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros.

20. DA RESCISÃO PELO CONCESSIONÁRIO

- 20.1. O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, no caso de descumprimento das diretrizes contratuais pelo IDEFLOR, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 21.1. São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:
- I. a demarcação da UMF;
 - II. a infraestrutura de acesso;
 - III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
 - IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
 - V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
 - VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;
 - VII. as construções e instalações permanentes;
 - VIII. as pontes e passagens de nível;
 - IX. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo

postes, linhas de transmissão e antenas.

X. posto de controle

- 21.2. Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- 21.3. Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.

22. AUDITORIAS FLORESTAIS

- 22.1. As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores há três anos.
- 22.2. As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.
- 22.3. Os concessionários pagarão o custo da auditoria pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.
 - 22.3.1. Em observância ao disposto no inciso III, art. 59, do decreto 6.063/2007, o desconto concedido à microempresa e empresa de pequeno porte vencedora da UMF pequena será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo concessionário à auditoria florestal.
 - 22.3.2. Os valores mencionados serão submetidos à avaliação e aprovação prévia do Instituto de Desenvolvimento Florestal.
 - 22.3.3. Esse desconto será concedido por meio do abono dos valores a serem pagos pelo concessionário pela extração dos produtos florestais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme anexo XI.
- 23.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 23.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 23.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.6. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida à eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 23.7. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes contendo as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 23.8. Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 23.9. O enquadramento de micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios previstos nos §2º, art. 24 e §1º, art. 42 da Lei 11.284/2006, será por meio da análise dos balanços contábeis dos dois últimos anos antes da assinatura com contrato.
- 23.9.1. Os parâmetros para a caracterização de micro e pequenas empresas seguirão os termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.9.2. Cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006.
- 23.9.3. Cooperativas devem atender aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, para seu enquadramento como micro e pequena empresa, para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006.
- 23.9.4. No caso de consórcios entre empresa (s) e cooperativa (s) irá prevalecer para análise do enquadramento do consórcio o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.
- 23.10. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal.
- 23.11. O prazo máximo para aprovação, implementação e início de operação do Plano de Manejo Florestal Sustentável será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão e se dará pelo órgão integrante do SISNAMA com competência para tanto, e consequente obtenção da licença de operação pelo concessionário, nos termos do §5º, art. 18, da Lei nº. 11.284/2006.
- 23.12. Ficam os concessionários obrigados a estabelecer uma rede mínima de parcelas

amostrais permanentes para monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta, conforme diretriz técnica a ser estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e de acordo com o número mínimo de parcelas a seguir discriminado:

<i>UMF</i>	<i>ÁREA MÍNIMA DE PARCELA PERMANENTE OBRIGATÓRIA</i>	<i>NÚMERO E TAMANHO DAS PARCELAS PERMANENTES INSTALADAS</i>
UMF I	45,72 ha	182 parcelas de 0,25 ha
UMF II	19,82 ha	79 parcelas de 0,25 ha
UMF III	85,42 ha	341 parcelas de 0,25 ha
TOTAL	150,96 ha	602 parcelas de 0,25 ha

José Alberto da Silva Colares
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento Florestal

ANEXOS DO EDITAL 01/2011

Anexo I	Relação das Unidades de Manejo Florestal – UMF
Anexo II	Orientações para demarcação das Unidades de Manejo Florestal – UMF
Anexo III	Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços
Anexo IV	Regras para visitação de reconhecimento da área objeto de concessão Florestal
Anexo V	Custos do edital
Anexo VI	Critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros
Anexo VII	Formulário modelo para apresentação de proposta
Anexo VIII	Lista de espécies e grupos de valor da GLEBA Mamuru-Arapiuns
Anexo IX	Declaração de responsabilidade trabalhista
Anexo X	Inventário florestal amostral resumo executivo
Anexo XI	Declaração de fatos impeditivos e não existência de decisões condenatórias
Anexo XII	Potencial de produção estimado para as UMF
Anexo XIII	Minuta de contrato de concessão florestal
Anexo XIV	Regras para processamento da garantia